



ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos neste Decreto e na Lei Federal 13.465 de 2017.

§ 1º - O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III - documento expedido pelo Secretária de Administração, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade.

§ 2º - A apresentação da documentação prevista no § 1º deste artigo dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelo poder público municipal.

Art. 37. Para fins da Reurb, conforme previsto na legislação federal pertinente, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 38. Aplica-se à regularização fundiária urbana empreendida em âmbito municipal as disposições constantes na Lei 13.465/17 e Decreto 9.310/18 que for pertinente.

Art. 39. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG, 14 de fevereiro de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO - Prefeito Municipal

## Licitações e contratos

### RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG torna pública a ratificação de dispensa 02/2022, processo licitatório

0011496/2022 nos termos do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente ato de dispensa do processo licitatório supra mencionado, que tem como regulamentação da gestão associada do serviço público de proteção e defesa do consumidor, de forma regional, implementado e executado pelo Consórcio Contratado, em atendimento ao comando constitucional exposto no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988. Empresa: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94, valor do contrato R\$ 27.142,86 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) - Município de Campina Verde - MG, 11 de Fevereiro de 2022. Helder Paulo Carneiro - Prefeito Municipal.

